



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES
GABINETE DO PREFEITO

São José do Calçado -ES, em 19 de novembro de 2025.

OFÍCIO N°. 404/2025/GP

À sua Excelência a Senhora
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, n°. 130, Centro
São José do Calçado -ES

ASSUNTO: Encaminhamento de proposta legislativa para apreciação e votação.

Senhora Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, valemo-nos do presente expediente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Edilidade a proposta de redação do Projeto de Lei Complementar n° 040/2025, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 61 da Lei Municipal n°. 939, de 27 de fevereiro de 1996, para disciplinar o regime de remuneração de servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados, e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria para a Administração Municipal, submetemos a presente proposta à apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, e contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado

Recebido: 19/11/25
Ass: *[assinatura]*
Car. C. de Almeida Castilho
Secretaria Geral
MGL: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2025

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 61 DA LEI MUNICIPAL Nº 939, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996, PARA DISCIPLINAR O REGIME DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao artigo 61, da Lei Municipal nº 939, de 27 de fevereiro de 1996, com a seguinte redação:

*“Art. 61. [...] **Parágrafo único.** Aplicam-se as disposições do caput aos servidores recebidos em cessão pela Administração Municipal e que sejam nomeados para o exercício de cargo comissionado.”*

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar advirão de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas anualmente no Orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal endereça a essa Egrégia Edilidade matéria com a finalidade precípua de alterar a redação do artigo 61 da Lei Municipal nº 939, de 27 de fevereiro de 1996, disciplinando o regime de remuneração de servidores públicos municipais efetivos ocupantes de cargos comissionados, como expressão do compromisso do atual Governo Municipal com a dignificação e valorização do servidor público, consoante as razões que se expõem a seguir.

Insta salientar, Excelências, que o regime de remuneração dos servidores públicos constitui matéria de inegável relevância para a Administração Municipal, uma vez que impacta não apenas na qualidade do serviço prestado à população calçadense, mas igualmente na dignidade e na autoestima daqueles que dedicam suas carreiras ao serviço público. Assim sendo, a proposição legislativa ora em apreço representa mais que o justo reconhecimento e apreço do Poder Executivo pelo trabalho desenvolvido pelos nossos zelosos servidores efetivos que são nomeados para o exercício de cargos comissionados, estratégicos e fundamentais ao bom funcionamento da máquina pública.

Oportuno dizer que a matéria ora submetida à deliberação desta Egrégia Edilidade é fruto de uma análise criteriosa da estrutura remuneratória vigente e, especialmente, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

imperativo de conceder aos servidores públicos municipais uma margem de autonomia na deliberação quanto ao regime de percepção de suas vantagens pecuniárias, harmonizando, assim, os princípios constitucionais da igualdade e da isonomia com as particularidades inerentes a cada situação individual. Isto porque a Lei Municipal nº 939, de 27 de fevereiro de 1996, que estabelece diversas normas atinentes à estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de São José do Calçado, ao disciplinar as condições de exercício de cargos comissionados por servidores efetivos, apresenta uma estrutura rígida que não contempla a possibilidade de o servidor, diante de sua situação específica, optar pelo regime remuneratório que lhe seja mais vantajoso. Isto porque quando um servidor efetivo é nomeado para um cargo em comissão, sua situação remuneratória pode variar significativamente a depender do nível hierárquico e das atribuições inerentes ao novo cargo. Portanto, em determinadas hipóteses, pode revelar-se mais proveitoso ao servidor perceber a gratificação decorrente de sua nomeação para o cargo comissionado calculada sobre a remuneração integral do referido cargo comissionado. Por outro lado, em outras circunstâncias, apresentar-se-ia mais benéfica financeiramente que a base de cálculo da gratificação em questão seja o subsídio do servidor nomeado para o cargo comissionado.

Ressalte-se, Excelências, que a oportunidade de escolha do regime remuneratório constitui instrumento de política pública destinado a incentivar a aceitação de designações para cargos comissionados, notadamente quando se trate de posições que exigem expertise técnica e experiência administrativa. Servidores efetivos, ao perceberem que sua transição para cargo em comissão resultará em considerável vantagem financeira, sentir-se-ão mais motivados a aceitar novas responsabilidades, redundando em benefício direto para a consecução dos objetivos da Administração Municipal.

Em suma, a presente proposição legislativa representa um avanço significativo no regime de remuneração de servidores públicos municipais, ao compatibilizar a necessidade



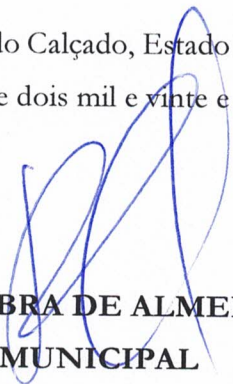
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

institucional de gestão estratégica de recursos humanos com o direito individual dos servidores de participarem ativamente das decisões que afetam sua vida profissional e financeira.

Isto posto, reitera-se a solicitação para que este Projeto de Lei Complementar seja acolhido e aprovado por esta Casa Legislativa. E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação de Cargo Comissionado para o exercício de 2025.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2025	
Dotação Disponível em 01/01/2025 (A)	56.534.005,92
EXECUÇÃO	
Valor cargos comissionados (13) meses (B)	546.000,00
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	44.268.733,43
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	44.814.733,43
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	44.814.733,43
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	44.814.733,43
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	11.719.272,49

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	58.512.696,13
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	565.110,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.818.139,10
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	46.383.249,10
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.383.249,10
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.383.249,10
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	12.129.447,03



8

Prefeitura Municipal de São José do Calçado
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	60.560.640,49
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento salarial (13) meses (B)	565.110,00
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	45.818.139,10
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	46.383.249,10
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	46.383.249,10
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	46.383.249,10
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	14.177.391,39

- *Valor da folha de pagamento em 2026 e 2027 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2025 – 3,50% para 2026 e 3,50% para 2027.*



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		RS 1,00
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	VALOR	
		100.562.765,70
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2025	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados	44.268.733,43	44,02%
	44.814.733,43	44,56%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.303.893,48	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51.588.698,80	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	48.873.504,13	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		RS 1,00
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	VALOR	
		104.082.462,50
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados	45.818.139,10	44,02%
	46.383.249,10	44,56%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	56.204.529,75	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	53.394.303,26	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	50.584.076,77	48,60%

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		RS 1,00
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	VALOR	
		107.725.452,08
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total Pessoal + cargos comissionados	45.818.139,10	42,53%
	46.383.249,10	43,06%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	58.171.744,13	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	55.263.156,92	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	52.354.569,71	48,60%

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

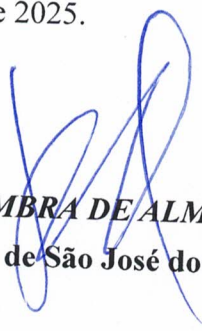
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Antonio Coimbra de Almeida**, Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2025 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

São José do Calçado-ES, 20 de novembro de 2025.


ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de São José do Calçado